



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 07/2014

REDENOMINA, como VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a Vara instalada na Comarca de Manaus em cumprimento à Resolução n.º 40, de 01.11.2007, redefinindo sua competência e estabelecendo outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, à vista do disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, combinado com o *caput* do artigo 429, redação determinada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006, e

CONSIDERANDO o teor da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça com diversas Instituições públicas;

CONSIDERANDO que, ao dispor sobre a instalação da Vara Especializada de Crimes contra o Idoso, Adolescentes e Crianças, a Resolução n.º 40/2007 ressaltou, quanto aos últimos, os reclamos da sociedade civil por medidas repressivas mais eficientes e eficazes para reprimir os crimes sexuais de que são vítimas;

CONSIDERANDO, de outro passo, que a prioridade deferida aos idosos pelo Estatuto específico – Lei Federal n.º 10.741, de 01.10.2003, tem sido prejudicada diante do expressivo volume dos procedimentos de repressão aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, com prioridade absoluta determinada pela Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.1990;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 07/2014

CONSIDERANDO que a prioridade deferida aos maiores de sessenta anos pelo artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, há de se consubstanciar em qualquer órgão do Poder Judiciário, e que a faculdade de criação de Vara especializada e exclusiva prevista no artigo 70 do mesmo diploma exige a adoção de procedimentos que atestem sua viabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a reclamada celeridade das medidas repressivas em favor de crianças, adolescentes e idosos, impõe sejam alteradas a denominação e a competência da Vara Especializada já existente, objetivando

a) sua destinação exclusiva à repressão dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, por adequação às disposições do Código Penal Brasileiro, cujo Título VI da Parte Especial, com o advento da Lei Federal n.º 12.015, de 07.8.2009, passou a denominar-se *“Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”*;

b) o término dos conflitos negativos de competência ocasionados pela remessa de considerável número de feitos que não se enquadram na competência originária do órgão, em razão da dúbia interpretação do § 2.º do artigo 2.º da Resolução n.º 40/2007,

RESOLVE :

Art. 1.º A Vara Especializada de Crimes contra o Idoso, Adolescentes e Crianças, instalada na Comarca de Manaus em cumprimento à Resolução n.º 40, de 1.º de novembro de 2007, passa a denominar-se VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES. CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, dotada de competência criminal para processar e julgar as ações em que sejam vítimas crianças e adolescentes em crimes contra a dignidade sexual previstos:

I – no Código Penal Brasileiro, Parte Especial, Título VI – “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”; e

II – nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, e 244-A, da Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.1990.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 07/2014

Art. 2.º Em face da modificação da competência da Vara Especializada transformada por esta Resolução, serão regularmente distribuídos entre as Varas Criminais da Comarca de Manaus os feitos de natureza criminal ainda não judicializados:

I - que não tenham como objeto jurídico tutelado a dignidade sexual crianças e adolescentes;

II - em que sejam vítimas maiores de 60 (sessenta) anos,

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de setembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 07/2014

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 07/2014

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 07/2014

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR